

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Cipó



ÍNDICE DO DIÁRIO

ATOS DE PESSOAL

ATO DE FERIAS

LEI

LEIS

LICENÇA AMBIENTAL

LIÇENCA AMBIENTAL

DECRETO

DECRETO



ATO DE FERIAS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 E-MAIL: gabinete.cipo@gmail.com

ATO DE FÉRIAS Nº 166

O Prefeito Municipal de Cipó, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e considerando as informações prestadas pelo Departamento de Recursos Humanos, RESOLVE: Conceder férias de 01/11/2021 a 30/11/2021, ao (a) Servidor (a) **VALDICLÉCIA BRITO SOARES DE JESUS**, matrícula nº 3363 - ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado (a) no Fundo Municipal de Saúde, relativo ao período aquisitivo de 29/12/2018 a 28/12/2019.

Gabinete do Prefeito, 27 de outubro de 2021.

JOSE MARQUES DOS REIS
PREFEITO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PÇ. JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 **E-MAIL:** gabinete.cipo@gmail.com

ATO DE FÉRIAS Nº 167

O Prefeito Municipal de Cipó, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e considerando as informações prestadas pelo Departamento de Recursos Humanos, RESOLVE: Conceder férias de 01/11/2021 a 30/11/2021, ao (a) Servidor (a) NEIDIANE BARBOSA DE SANTANA, matrícula nº 3392 - ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado (a) no Fundo Municipal de Saúde, relativo ao período aquisitivo de 29/12/2019 a 28/12/2020.

Gabinete do Prefeito, 27 de outubro de 2021.

JOSE MARQUES DOS REIS

PREFEITO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PÇ. JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 **E-MAIL:** gabinete.cipo@gmail.com

ATO DE FÉRIAS Nº 168

O Prefeito Municipal de Cipó, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e considerando as informações prestadas pelo Departamento de Recursos Humanos, RESOLVE: Conceder férias de 05/11/2021 a 04/12/2021, ao (a) Servidor (a) **JOSE CONCEIÇÃO DA CRUZ**, matrícula nº 3342 - ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado (a) na Secretaria Municipal da Casa Civil, relativo ao período aquisitivo de 29/12/2019 a 28/12/2020.

Gabinete do Prefeito, 27 de outubro de 2021.

JOSE MARQUES DOS REIS

PREFEITO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PÇ. JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 **E-MAIL:** gabinete.cipo@gmail.com

ATO DE FÉRIAS Nº 169

O Prefeito Municipal de Cipó, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e considerando as informações prestadas pelo Departamento de Recursos Humanos, RESOLVE: Conceder férias de 08/11/2021 a 07/12/2021, ao (a) Servidor (a) **MARIA ARLEIDE SILVA DOS SANTOS**, matrícula nº 3352 - ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado (a) no Fundo Municipal de Saúde, relativo ao período aquisitivo de 29/12/2019 a 28/12/2020.

Gabinete do Prefeito, 27 de outubro de 2021.

JOSE MARQUES DOS REIS

PREFEITO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PÇ. JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 **E-MAIL:** gabinete.cipo@gmail.com

ATO DE FÉRIAS Nº 170

O Prefeito Municipal de Cipó, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e considerando as informações prestadas pelo Departamento de Recursos Humanos, RESOLVE: Conceder férias de 13/11/2021 a 12/12/2021, ao (a) Servidor (a) **CLESTON DANTAS DOS REIS**, matrícula nº 35799 - ocupante do cargo de Motorista B, lotado (a) no Fundo Municipal de Saúde, relativo ao período aquisitivo de 07/07/2019 a 06/07/2020.

Gabinete do Prefeito, 27 de outubro de 2021.

JOSE MARQUES DOS REIS

PREFEITO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PÇ. JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 **E-MAIL:** gabinete.cipo@gmail.com

ATO DE FÉRIAS Nº 171

O Prefeito Municipal de Cipó, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e considerando as informações prestadas pelo Departamento de Recursos Humanos, RESOLVE: Conceder férias de 16/11/2021 a 15/12/2021, ao (a) Servidor (a) **ARTHUR DE AZEVEDO VERGNE**, matrícula nº 35515 - ocupante do cargo de Cirurgião Dentista, lotado (a) no Fundo Municipal de Saúde, relativo ao período aquisitivo de 10/06/2020 a 09/06/2021.

Gabinete do Prefeito, 27 de outubro de 2021.

JOSE MARQUES DOS REIS

PREFEITO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PÇ. JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 **E-MAIL:** gabinete.cipo@gmail.com

ATO DE FÉRIAS Nº 172

O Prefeito Municipal de Cipó, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e considerando as informações prestadas pelo Departamento de Recursos Humanos, RESOLVE: Conceder férias de 16/11/2021 a 15/12/2021, ao (a) Servidor (a) **CRISTINA BARBOSA BARROS E SILVA SANTOS**, matrícula nº 3853 - ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, lotado (a) no Fundo Municipal de Saúde, relativo ao período aquisitivo de 15/03/2019 a 14/03/2020.

Gabinete do Prefeito, 27 de outubro de 2021.

JOSE MARQUES DOS REIS

PREFEITO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PÇ. JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 **E-MAIL:** gabinete.cipo@gmail.com

ATO DE FÉRIAS Nº 173

O Prefeito Municipal de Cipó, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e considerando as informações prestadas pelo Departamento de Recursos Humanos, RESOLVE: Conceder férias de 16/11/2021 a 15/12/2021, ao (a) Servidor (a) **MARIA DAS GRAÇAS SANTOS**, matrícula nº 3313 - ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado (a) no Fundo Municipal de Saúde, relativo ao período aquisitivo de 29/12/2017 a 28/12/2018.

Gabinete do Prefeito, 27 de outubro de 2021.

JOSE MARQUES DOS REIS

PREFEITO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PÇ. JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 **E-MAIL:** gabinete.cipo@gmail.com

ATO DE FÉRIAS Nº 174

O Prefeito Municipal de Cipó, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e considerando as informações prestadas pelo Departamento de Recursos Humanos, RESOLVE: Conceder férias de 16/11/2021 a 15/12/2021, ao (a) Servidor (a) **MARIA MARCIA CERQUEIRA DA SILVA DO CARMO**, matrícula nº 3344 - ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado (a) no Fundo Municipal de Saúde, relativo ao período aquisitivo de 29/12/2019 a 28/12/2020.

Gabinete do Prefeito, 27 de outubro de 2021.

JOSE MARQUES DOS REIS

PREFEITO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PÇ. JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 **E-MAIL:** gabinete.cipo@gmail.com

ATO DE FÉRIAS Nº 175

O Prefeito Municipal de Cipó, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e considerando as informações prestadas pelo Departamento de Recursos Humanos, RESOLVE: Conceder férias de 19/11/2021 a 18/12/2021, ao (a) Servidor (a) **JOSELIA RODRIGUES DA PALMA**, matrícula nº 4758 - ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotado (a) no Fundo Municipal de Saúde, relativo ao período aquisitivo de 01/06/2020 a 31/05/2021.

Gabinete do Prefeito, 27 de outubro de 2021.

JOSE MARQUES DOS REIS

PREFEITO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PÇ. JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 **E-MAIL:** gabinete.cipo@gmail.com

ATO DE FÉRIAS Nº 176

O Prefeito Municipal de Cipó, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e considerando as informações prestadas pelo Departamento de Recursos Humanos, RESOLVE: Conceder férias de 22/11/2021 a 21/12/2021, ao (a) Servidor (a) **SILZANE DOS SANTOS**, matrícula nº 4755 - ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotado (a) no Fundo Municipal de Saúde, relativo ao período aquisitivo de 01/06/2020 a 31/05/2021.

Gabinete do Prefeito, 27 de outubro de 2021.

JOSE MARQUES DOS REIS

PREFEITO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PÇ. JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 **E-MAIL:** gabinete.cipo@gmail.com

ATO DE FÉRIAS Nº 177

O Prefeito Municipal de Cipó, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e considerando as informações prestadas pelo Departamento de Recursos Humanos, RESOLVE: Conceder férias de 22/11/2021 a 21/12/2021, ao (a) Servidor (a) **ROVENILDO DOS SANTOS**, matrícula nº 35417 - ocupante do cargo de Tratorista, lotado (a) na Secretaria Municipal da Casa Civil, relativo ao período aquisitivo de 12/04/2019 a 11/04/2020.

Gabinete do Prefeito, 27 de outubro de 2021.

JOSE MARQUES DOS REIS

PREFEITO



LEIS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 E-MAIL: gabinete.cipo@gmail.com

LEI Nº 298, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

Institui Zona de Especial Interesse Social – ZEIS, com a finalidade de regularizar terreno localizado no Povoado Itapicuru, com fins de regularização do imóvel da escola municipal Arminda Miranda, e fixa outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIPÓ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, consoante artigos 182 e 183 da Constituição Federal, bem como a Lei 10.257/01 (Estatuto da Cidade) e demais dispositivos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente lei estabelece normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso e a ocupação do solo urbano em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos municípios, normatizando as Zonas de Especial Interesse Social – ZEIS.

Art. 2º - **AS ZONAS DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL – ZEIS**, são porções do território municipal, delimitadas pelo Poder Executivo, para promover recuperação urbanística, regularização fundiária de assentamentos irregulares já existente e à produção de Habitações de Interesse Social – HIS, incluindo a recuperação de imóveis degradados, a provisão de equipamentos sociais e culturais, espaços públicos de uso comum, serviço e comércio de caráter local.

Art. 3º - São objetivos das Zonas Especiais de Interesse Social:

- I. permitir a inclusão urbana de parcelas da população que se encontram à margem do mercado legal de terras;
- II. possibilitar a extensão dos serviços e da infraestrutura urbana nas regiões não atendidas;
- III. possibilitar a provisão de equipamentos sociais, esportivos e culturais à população local;
- IV. permitir a permanência de ocupações irregulares já existentes, desde que não acarretem risco a vida ou ao meio ambiente, nem apresentem graves impactos negativos ao planejamento da infraestrutura de serviços municipais.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PÇ. JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 **E-MAIL:** gabinete.cipo@gmail.com

Art. 4º - As ZEIS podem ser aplicadas prioritariamente, em áreas públicas ou privadas, ocupadas espontaneamente, parceladas de forma irregular e/ou clandestinamente, habitadas por população de baixa renda familiar ou ainda em áreas vazias, onde exista interesse público em se promover a regularização da posse, a legalização do parcelamento do solo, a integração da área à estrutura urbana ou ainda promover a implantação de novas unidades habitacionais.

Art. 5º - na hipótese da área atingida pela ZEIS demandar apenas a manutenção da população local nos loteamentos ou unidades isoladas existentes, será elaborada o Plano Urbanístico Específico que poderá promover a regularização fundiária mediante a regulamentação de parâmetros de uso, ocupação e parcelamento do solo próprios e específicos, distintos dos constantes nas demais leis urbanísticas vigentes, desde que atendidas as normas da legislação ambiental, estadual e federal.

Art. 6º - Fica instituída através da presente Lei, 01 (uma) ZEIS, uma área, medindo 0,0952 ha, localizada na Fazenda Itapicuru, onde está localizado um Prédio Público, no Município de Cipó, cuja finalidade se destina exclusivamente a regularização fundiária do imóvel denominado Escola Municipal Arminda Miranda, na forma do Anexo I, Planta de Localização e Memorial Descritivo, que aqui integram para todos os efeitos,

Art. 7º - Fica autorizado o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cipó a proceder o registro desta ZEIS, medindo 0,0952 ha, em nome da Prefeitura Municipal de Cipó, e expedir demais atos correlatos e necessários a regularização fundiária.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei no que for necessário através de instrumento próprio.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Cipó-BA, 27 de outubro de 2021.

JOSÉ MARQUES DOS REIS
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PÇ. JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 **E-MAIL:** gabinete.cipo@gmail.com

MEMORIAL DESCRITIVO

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ

OBJETO: REFORMA E AMPLIAÇÃO DO COLÉGIO ARMINDA MIRANDA

LOCAL: POVOADO ITAPICURU - CIPÓ-BA CEP: 48450-000

Perímetro: 124 m

Área: 0,0952 ha

DESCRIÇÃO

O presente Memorial tem por finalidade a instrução quanto à abertura de matrícula junto ao Cartório de Imóveis desta Comarca em seu processo de regularização do prédio escolar pertencente ao município de Cipó, localizada no Povoado Itapicuru, nesta.

DESCRIÇÃO DA AREA TOTAL

O imóvel urbano em tela é um polígono regular com coordenadas georreferenciadas e confrontantes descritos abaixo.

Descrição do perímetro. Partindo do ponto 01 com coordenada E 548081.00 e N 8777472.00, com uma distância de 34m, confrontando-se com o Sr. Nelson Nascimento de Souza, chega-se ao ponto 02 com coordenadas E 548.093,00 e N 8.777.440,00, deste numa distância de 28m, confrontando-se com o Sr. Nelson Nascimento de Souza, chega-se ao ponto 03 com coordenadas E 5.480.668.041,00 e N 8.777.430.305,00, deste, numa distância de 34m, confrontando-se com a Sra. Maria das Neves dos Reis, chega-se ao ponto 04 com coordenadas E 5.480.548.024,00, deste, numa distância de 28m, confrontando-se com a praça pública do Itapicuru, encontra-se com o ponto 01. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo com datum SIRGAS 2000.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PÇ. JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 **E-MAIL:** gabinete.cipo@gmail.com

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O prédio escolar em tela tem por sua finalidade a autorização para reforma do Colégio Arminda Miranda, através do convênio celebrado com este ente público e o Governo do Estado.

Cipó- BA, 26 de outubro de 2021.

Maianne Macedo Silva

Engenheira Civil

CREA-BA: 3000118028



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PÇ. JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 E-MAIL: gabinete.cipo@gmail.com

LEI Nº 299, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a denominação de Logradouros Públicos “RUAS” do Município de Cipó- Bahia e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Cipó, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Dá nomes as Ruas do Loteamento Barbosa e Loteamento Leone, nos seguintes termos:

Parágrafo Primeiro – A Rua B, do Loteamento Barbosa que tem Prosseguimento na Rua B do Loteamento Amélia, (família Leone), com final na Lagoa de Gerson, Fica Denominada Rua, **ABDON LEONE DE SOUZA**.

Parágrafo Segundo - A Rua 5, do Loteamento Barbosa que tem Prosseguimento na Rua C do Loteamento Amélia, (família Leone), com final na Lagoa de Gerson, Fica Denominada Rua, **ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS**.

Art. 2º. Ficam Autorizados os Poderes Executivo e Legislativo Municipal a procederem às alterações necessárias de todos os registros que se entenderem pertinentes.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Cipó-BA, 27 de outubro de 2021.

JOSÉ MARQUES DOS REIS
Prefeito Municipal



LIÇENÇA AMBIENTAL


ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
SEAGRI

Certidão de Inexigibilidade da Licença Ambiental Nº 02/2021

A Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, certifica que o **MUNICÍPIO DE CIPÓ**, CNPJ: 13.808.936/0001-95, fica dispensado do licenciamento ambiental por inexigibilidade, para o atendimento conforme convênio a ser celebrado entre a **SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E AGRICULTURA MUNICIPAL DE CIPÓ-BA, QUE SE DESTINA A REFORMA E AMPLIAÇÃO DO COLÉGIO ARMINDA MIRANDA, LOCALIZADO NO POVOADO DO TIAPICURU, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO**, Resolução CEPRAM nº 4327, de 31 de outubro de 2013; Resolução CEPRAM 4420, de 27 de novembro de 2015 e Resolução CEPRAM nº 4579 de 06 de março de 2018 que dispõe sobre atividades de impacto local de competência dos Municípios.

A inexigência de Licenciamento Ambiental aqui declarada não isenta o interessado do cumprimento de normas e padrões ambientais, nem da fiscalização exercida pelos órgãos competentes.

Cipó- BA, 27 de outubro de 2021.


José Augusto Garcia da Silva
Secretário SEAGRI


Isabella Santana Costa Cruz
Analista Ambiental



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
SEACRI



A Certidão de Inexigibilidade de Licença Ambientais possui as seguintes **CONDICIONANTES**:

1. Disponibilizar acesso às instalações e informações ao Órgão Municipal de Fiscalização Ambiental e conselho Municipal de Meio Ambiente em futuras supervisões;
2. Comunicar, com antecedência, qualquer modificação que contrarie a situação proposta no presente processo, sob pena de cancelamento da Certidão de Inexigibilidade de Licença Ambiental concedida;
4. Implantar procedimentos adequados de segregação, manuseio, armazenamento temporário, e destinação final dos resíduos sólidos derivados das atividades do empreendimento, reutilização e reciclagem de resíduos;
5. Essa Certidão de Inexigibilidade da Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Cipó — Departamento de Meio Ambiente, cabendo ao interessado obter a anuência e/ou autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais;

Esta Certidão tem como base às informações declaradas pelo representante legal, constante do Requerimento / Processo: 02/2021.

Emitida em 27 de outubro de 2021: Válida até 27 de outubro de 2022.

Cipó— BA, 27 de outubro de 2021.

José Augusto Garcia da Silva
Secretário SEAGRI

Isabella Santana Costa Cruz
Analista Ambiental



DECRETO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 **E-MAIL:** gabinete.cipo@gmail.com

DECRETO MUNICIPAL Nº 421, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, uma área de terras de 0,512 ha situado na Fazenda Buri, Zona Rural, neste Município e fixa outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIPÓ, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Decreto Lei 3.365/41, e,

CONSIDERANDO que a Municipalidade de CIPÓ tem interesse de que sejam realizadas obras e infraestrutura e urbanização;

CONSIDERANDO que a área de terra de propriedade do Sr. Antônio Araújo dos Santos, brasileiro, maior, comerciante, portador do RG nº 01703930 46 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob nº 250.525.005-72, residente e domiciliado na Rua 05 de Agosto, s/n, CEP: 48450-000, Cipó – BA, sendo um imóvel rural medindo 0,512 ha, localizado na Fazenda Buri, Zona Rural de Cipó, atende ao propósito da Administração Municipal esboçado no considerando anterior para dar lugar a construção de uma Escola de 05 salas, padrão FNDE, id: 4009742.

CONSIDERANDO que, conforme Laudo de Avaliação anexo aos autos, emitido pela Comissão instituída pela Portaria nº 029/2021, a referida área de terra, necessária a construção municipal, apresenta as seguintes medidas: área de terras medindo 0,512 ha.

CONSIDERANDO que o Laudo de Avaliação emitido pela referida Comissão de Avaliação atribuiu a área de terra de propriedade do Senhor ANTÔNIO ARAÚJO DOS SANTOS, brasileiro, maior, comerciante, portador do RG nº 01703930 46 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob nº 250.525.005-72, residente e domiciliado na Rua 05 de Agosto, s/n, CEP: 48450-000, Cipó – BA o valor de R\$ 21.268,75(vinte e um mil, duzentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos);

CONSIDERANDO que a Municipalidade acata os valores acima encontrados, para fins de indenização dos bens aqui mencionados.

CONSIDERANDO que há dotação orçamentária, correndo a despesa em epígrafe por conta da dotação orçamentária descrita abaixo:

SECRETARIA: 0707 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

UNIDADE: 0701001 – Fundo Municipal de Educação.

ATIVIDADE: 12.361.003.1.004 – Construção e Ampliação de Unidades Escolares e Creches.

ELEMENTO: 4.4.90.61.00-7101 – Aquisição de imóveis.

CONSIDERANDO, finalmente, que o pagamento em dinheiro ao proprietário da área de terra objeto do presente procedimento administrativo, pelos valores acima mencionados, constitui justa indenização.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PÇ. JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 **E-MAIL:** gabinete.cipo@gmail.com

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública de um imóvel rural medindo 0,512 ha, localizado na Fazenda Buri, Zona Rural, neste município de Cipó, de propriedade do Sr. Senhor Antônio Araújo dos Santos, brasileiro, maior, comerciante, portador do RG nº 01703930 46 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob nº 250.525.005-72, residente e domiciliado na Rua 05 de Agosto, s/n, CEP: 48450-000, Cipó – BA

Art. 2º. Fica a Procuradoria Jurídica do Município autorizada a viabilizar a desapropriação de forma amigável ou judicial.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições legais em contrário.

Gabinete do Prefeito, Cipó/BA, 27 de outubro de 2021.

JOSÉ MARQUES DOS REIS
Prefeito